

MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 60.527.130/0001-09

Rua JOSE BARBOSA, 125- SÃO JOSÉ, UIRAÚNAPB - CEP: 58.915.000, INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.528.063-8

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA--AL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - AL

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Referente: Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025

Processo Administrativo nº 310230022/2025

Sessão: 17/12/2025 - 08h30min

I - DA RECORRENTE

A Empresa Razão social **MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 60.527.130/0001-09**, sediada na Rua José Barbosa, 125, São José, Uiraúna/PB CEP: 58.915-000, por intermédio do seu representante Legal, participante do processo licitatório em referência, vem, perante V.Exa., com fundamento na Lei 14.133/21 e no art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, vem apresentar o Recurso Administrativo.

II - DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é interposto em face da decisão que considerou habilitada e vencedora a empresa:

CONVEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA
CNPJ nº 12.388.278/0001-67

apesar do não atendimento às exigências obrigatórias de habilitação fiscal, previstas de forma expressa no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, notadamente nos itens 7.1.2.3 e 7.1.2.6, o que impõe sua imediata inabilitação, por afronta direta ao edital e à legislação vigente. Em total desacordo com as exigências do edital.

III - DOS FATOS

O edital do certame estabeleceu, como condição indispensável à habilitação, a comprovação da regularidade fiscal plena, nos seguintes termos:

- Item 7.1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- Item 7.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do licitante.

MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 60.527.130/0001-09

Rua JOSE BARBOSA, 125– SÃO JOSÉ, UIRAÚNAPB – CEP: 58.915.000, INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.528.063-8

Contudo, ao analisar a documentação apresentada pela empresa CONVEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, verifica-se que não foram apresentados os documentos exigidos nos referidos itens, ou, quando apresentados, não atendem integralmente às exigências editalícias, inexistindo comprovação válida de regularidade fiscal.

Ainda assim, a empresa foi indevidamente considerada habilitada e declarada vencedora, em flagrante violação às regras do edital

O edital exige, nos itens 7.1.2.3 e 7.1.2.6, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN) e Fazenda Estadual. A empresa vencedora não apresentou a documentação exigida, motivo pelo qual não poderia ser considerada habilitada.

IV – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da comprovação de regularidade fiscal como requisito indispensável à habilitação, sendo vedada a flexibilização das regras editalícias.

IV.1 – Da vinculação ao edital

Nos termos do art. 5º, art. 11, inciso II, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o edital é a lei interna da licitação, vinculando Administração e licitantes.

Não é facultado ao pregoeiro flexibilizar exigências objetivas e expressas do edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

IV.2 – Da obrigatoriedade da regularidade fiscal

O art. 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a regularidade fiscal é requisito essencial à habilitação do licitante.

A ausência da Certidão Conjunta RFB/PGFN e da Certidão de Regularidade Estadual configura inabilitação automática, não sendo passível de convalidação posterior, salvo hipóteses expressamente previstas no edital, o que não se aplica ao caso concreto.

IV.3 – Da impossibilidade de habilitação sem os documentos exigidos

A manutenção da habilitação da empresa recorrida, sem o cumprimento integral das exigências fiscais, viola frontalmente:

- o edital do certame;
- o princípio da isonomia, prejudicando os licitantes que cumpriram rigorosamente as regras;
- o princípio da legalidade administrativa.

MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 60.527.130/0001-09

Rua JOSE BARBOSA, 125- SÃO JOSÉ, UIRAÚNAPB - CEP: 58.915.000, INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.528.063-8

A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a ausência de certidão fiscal exigida no edital impõe a inabilitação do licitante, sem margem para discricionariedade.

V - DO ENCERRAMENTO

A observância estrita às regras editalícias é condição indispensável para a **legalidade, lisura e segurança jurídica do procedimento licitatório**, não podendo a Administração validar habilitação de licitante que **não comprovou sua regularidade fiscal**, sob pena de nulidade do certame.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **MOTOK MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A INABILITAÇÃO da empresa CONVEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA, CNPJ nº 12.388.278/0001-67, pelo descumprimento dos itens 7.1.2.3 e 7.1.2.6 do edital;
3. A consequente anulação da decisão que a declarou vencedora;
4. O prosseguimento do certame, com a convocação da empresa classificada subsequente, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;

A juntada deste recurso aos autos do Processo Administrativo nº 310230022/2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uiraúna-PB, 09 de Janeiro de 2026.



Pablo Dantas Tavares

CPF: 030.327.554-50 - RG: 2134394 SSP/PB

MOTOK MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 60.527.130/0001-09